



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 59 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 51 de 2024, aprovado na 6ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 29 de abril de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 30/04/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 051 DE 2024

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), destinados à aquisição de um ônibus escolar, de acordo com convênio firmado nº 20190068-4 - SIMEC, que serão classificados da seguinte forma:

08.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

123610005.2.080 – Transporte de alunos da zona urbana

05.200.0220.1000 – AQ. ONIBUS ESCOLAR - CONVÊNIO SIMEC 201900768-4

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 226.500,00

01.200.0220.1000– AQ. ONIBUS ESCOLAR-CONTRAPARTIDA-CONV.SIMEC 201900768-4

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 242.999,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2023 e repasse do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Caso seja necessário, fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais para complementar os créditos abertos por esta lei, para serem cobertos por rendimentos auferidos.

Art. 4º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.